

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 50.

Portaria nº 414, publicada no D.O.U. de 27/3/2017, Seção 1, Pág. 49.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, a ser instalada no município de Sobral, estado do Ceará		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201414710		
PARECER CNE/CES N°: 565/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC n° 201414710, protocolado em 21/10/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdade (IES) a ser instalada na Rua Pedro Aguiar Carneiro, n° 365, Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1305966; processo: 201414711); Pedagogia, licenciatura (código: 1305968; processo: 201414713); Logística, tecnológico (código: 1305969; processo: 201414714); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1305970; processo: 201414715).

A Ser Educacional S.A. (código 1847), mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Condições Fiscais em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 15/1/2017; e
- FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 20/9/2016.

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela SERES, na fase do Despacho Saneador.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código n° 121515, para fins de credenciamento da IES, foi realizada nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2016 e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final	4

A Comissão de Avaliação registrou o atendimento a todos os requisitos legais.

As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	6 a 9/3/2016	Conceito: 3.9	Conceito: 4.3	Conceito: 3.3	Conceito:4
Pedagogia, Licenciatura	30/8 a 2/9/2015	Conceito: 3.8	Conceito: 4.5	Conceito: 2.5	Conceito:3
Logística, Tecnológico	4 a 7/11/2015	Conceito: 4.2	Conceito: 4.4	Conceito: 3.8	Conceito:4
Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico	29/11 a 2/12/2015	Conceito: 4.3	Conceito: 4.4	Conceito: 4.3	Conceito:4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Favorável

A SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Instituição e aos pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores requeridos, registrando que *“a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos”*. Registrou, ainda, que *“consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados”*.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Sobral, a ser instalada na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Logística, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso, com exceção do curso de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente